



LEI Nº 448 DE 14 DE JANEIRO DE 1977

(Institui o Estatuto do Magistério Municipal do Município de Rio das Flores).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO ENSINO MUNICIPAL

- Artº 1º - O ensino municipal é dado das unidades escolares de dependências mantedoras e administrativas do Município.
- Artº 2º - As unidades escolares do Município são administrativamente dependentes, de forma específica, do órgão máximo de educação municipal, que é o Setor de Educação e Cultura.
- Artº 3º - A estrutura organizacional e as atribuições do Setor de Educação e Cultura, com a respectiva divisão de trabalho constam do Regulamento Interno da Prefeitura.

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS DO ENSINO MUNICIPAL

- Artº 4º - As unidades escolares do Município de Rio das Flores, destinam-se às crianças e pré-adolescentes de 7 a 14 anos compreendem da 1ª à 4ª do ensino do 1º grau, conforme legislação vigente no país.
- Artº 5º - O objetivo do ensino municipal é dar formação às crianças e aos pré-adolescentes, procurando prepará-las individual e socialmente para a vida, de conformidade com as peculiaridades locais.
- Artº 6º - O ensino municipal, será gratuito e ministrado obrigatoriamente na língua nacional.
- Artº 7º - O Município ministrará e manterá, ainda, o Supletivo.
- § 1º - O ensino supletivo terá por finalidade suprir a escolaridade regular para os adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria.
- § 2º - O ensino supletivo do Município deverá ter regulamentação específica, observada as condições pelo Conselho Estadual de Educação.
- Artº 8º - O ensino artesanal e demais cursos mantidos pelo Município terão regulamentação específica.



CAPÍTULO III

DA OBRIGATORIEDADE ESCOLAR

- Artº 9º - O ensino do 1º grau, na forma da Constituição Federal, de acordo com a legislação do Ensino vigente no País, é obrigatório a toda criança entre 7 e 14 anos.
- Artº 10º - Cabe ao Município promover anualmente o levantamento da população em idade escolar e proceder à chamada para a matrícula.
- Artº 11º - Constituem casos de exceção temporária de cumprimento de dever de obrigatoriedade escolar, quando devidamente comprovados:
 - I - insuficiência de escolas;
 - II - matrícula encerrada, sem vagas, e
 - III- doença ou anomalia grave da criança.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO DO CURSO

- Artº 12º - As unidades escolares municipais ministrarão o ensino abrangendo da 1ª série, num total de quatro anos letivos contínuos.

§ ÚNICO:- As unidades escolares municipais deverão instituir progressivamente, sempre que houver condições, total ou parcialmente, as séries que lhes faltam para alcançar o ensino completo de 1º grau, obedecido, no que couber, as disposições do Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E LOTAÇÃO DAS CLASSES

- Artº 13º - O número de classes a funcionar anualmente, em cada unidade escolar, será fixado no setor de Educação e Cultura, de conformidade com as possibilidades da unidade escolar.
- Artº 14º - Para o funcionamento da unidade escolar será obedecido o número mínimo de 20 (vinte) alunos e o número de 40 (quarenta) como máximo.
- Artº 15º - As unidades escolares que dispuserem de instalação e professorado suficiente deverão ministrar o ensino a cada série separadamente.
- Artº 16º - Mesmo não havendo distribuição dos alunos por séries dis



distintas, dentro da sala de aula, deve haver a devida distribuição dos alunos, de modo que se em conta possível ritmos de aprendizagem e o tempo de escolaridade dos alunos.

CAPÍTULO VI

DO ANO LETIVO

- Artº 17º - O ano letivo terá a duração obrigatória de 180 dias, pelo menos 720 horas de trabalho escolar, excluindo o período reservado à recuperação prevista no calendário escolar.
- Artº 18º - A fixação da data do início e término do período letivo inclusive o período de férias, feriados e recuperação, determinado no calendário escolar elaborado anualmente pelo setor de Educação e Cultura.

CAPÍTULO VII

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

- Artº 19º - Anualmente, o Setor de Educação e Cultura elaborará o calendário escolar.
- Artº 20º - O calendário escolar dará uma orientação precisa quanto à fixação de datas para a realização, dentre outros, dos seguintes atos escolares:
- I - matrícula;
 - II - início e término do período letivo;
 - III - reuniões de professores;
 - IV - reuniões de instituições escolares;
 - V - entrega de ficha de movimento mensal de controle de frequência e do rendimento de aprendizagem, etc. ao setor de Educação e Cultura.
 - IV - férias escolares;
 - VII - feriados nacionais, estaduais, municipais e escolares;
 - VIII - verificação mensal do rendimento de aprendizagem e período de recuperação.
 - IX - entrega mensal de boletins aos alunos, e
 - X - período de curso de treinamento para o corpo docente.

CAPÍTULO VIII

DO HORÁRIO ESCOLAR

Artº 21º - O horário de funcionamento das aulas nas unidades e será de quatro horas e meia diárias, incluindo o tempo reservado a intervalo, merenda e recreação, o qual não exceder a 30 (trinta) minutos.

Artº 22º - As unidades escolares funcionarão sempre em turnos (dois), dependendo do número de alunos matriculados

§ Único:- As unidades escolares funcionarão no horário seguinte:

I - quando em um turno: de 07:30 às 12:00
ou de 12:30 às 17:00
ras.

II - quando em 2 turnos: de 07:30 às 12:00
e de 12:30 às 17:00
ras.

CAPÍTULO IX

DO INGRESSO

Artº 23º - Para o ingresso nas unidades escolares mantidas pelo Município, deverá o aluno ter a idade mínima de 7 (sete) anos.

§ 1º - Para ingresso de alunos com menos de 7 (sete) anos nas unidades escolares mantidas pelo Município, deverá ser observado o seguinte:

I - aplicação de testes psicológicos aos alunos matriculados por comissão especial, objetivando verificar um rendimento escolar adequado, resguardando o desenvolvimento e a maturidade do educando.

II - existência de vaga, após a matrícula de alunos com a idade mínima de 7 (sete) anos.

§ 2º - Poderão ser dispensados do item I do § 1º deste artigo as crianças que completarem 7 (sete) anos no final do ano letivo.

CAPÍTULO X

DA MATRÍCULA

Artº 24º - O período de matrícula nas unidades mantidas pelo Município será determinado, anualmente, no calendário escolar.

Artº 25º - No ato da matrícula serão exigidos os seguintes documentos:



- I - quando se tratar de aluno que ingressa pela 1ª vez na escola, o registro de nascimento e, entre outras informações, a sua opção quanto ao ensino religioso;
- II - quando se tratar de aluno veterano, não há documentação a ser exigida, e
- III - quando se tratar de aluno proveniente de outra unidade escolar, a guia de transferência e ficha cumulativa de histórico escolar, devidamente assinados pelas autoridades competentes.

Artº 26º - Quando houver condições, o aluno deverá apresentar no ato da matrícula, ou até 30 dias após, atestado de saúde atualizado.

Artº 27º - Sempre que verificada a existência de vagas, poderão ser efetuadas matrículas em qualquer época do ano letivo.

Artº 28º - Na matrícula deverá ser obedecido o número mínimo e máximo de alunos, de conformidade com o artigo 14º deste regulamento.

Artº 29º - O cancelamento da matrícula poderá ser efetuado em qualquer época do ano que o pai ou responsável do aluno apresentar, mediante requerimento dirigido ao diretor da unidade escolar, motivos ponderáveis;

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA

Artº 30º - Por motivo de mudança de residência, necessidade de trabalho ou conveniência de horário, poderão ser aceitas transferências em qualquer época do ano, sempre que verificada a existência de vaga na unidade escolar pretendida.

§ Único:- O aluno deverá trazer a documentação exigida para que seja aceita.

Artº 31º - Serão dadas transferências em qualquer época do ano, sempre que acompanhadas de justificativa dos pais ou responsáveis.

§ Único:- Ao aluno será entregue a guia de transferência e o histórico escolar, devidamente assinados pelo Diretor do Setor de Educação e Cultura e pelo professor dirigente.



§ 2º - Os livros deverão ser adotados por um período (dois) anos e um período máximo de 04 (quatro)

§ 3º - Os livros adotados só poderão ser em desuso, do período mínimo estabelecido, caso o currículo fra alguma alteração, com a devida autorização do Diretor do Setor de Educação e Cultura.

Artº 41º - Quando houver caixa escolar organizada, os livros didáticos poderão ser adquiridos através da mesma.

Artº 42º - É de extrema necessidade a manutenção, em cada unidade escolar, de uma estante com o mínimo de publicação didática que servirão ao professor como instrumento de valiosa importância na tarefa educativa.

CAPÍTULO XV

DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR E DO SISTEMA DE PROMOÇÃO

Artº 43º - A avaliação do rendimento escolar far-se-á através do acompanhamento contínuo e permanente do aluno, verificando-se, após a tarefa escolar, o que o aluno deu de si e o que se esperava dele.

Artº 44º - Na avaliação do rendimento escolar preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, podendo ser atribuído o valor de 60% (sessenta por cento) à apreciação qualitativa e 40% (quarenta por cento) à avaliação quantitativa.

Artº 45º - Serão realizadas verificações mensais do rendimento escolar obedecendo as datas pré-estabelecidas no calendário escolar, sem, no entanto, haver o desvirtuamento da importância no aspecto qualitativo sobre o quantitativo.

§ 1º - Mensalmente será aferido ao aluno um conceito por disciplina ou atividade, que terá a seguinte fórmula:

Conceito Geral (CG) = Conceito Específico (CE) + Conceito Individual e Social (CIS).



- I - Língua Nacional;
- II - Matemática;
- III - Estudos Sociais;
- IV - Ciências Sociais;
- V - Educação Moral e Cívica; e
- VI - Educação Religiosa.

Artº 37º - Programa é a parte do currículo organizada para uso de da classe ou curso, ou seja, cada disciplina será programada ao nível da série do curso, sugerindo ainda progressões e auxílios para uso e orientação de professores e alunos.

§ Único:- É obrigatória a execução e aplicação de programas de ensino de acordo com as matérias do currículo, e atendimento as peculiaridades locais para cada série do curso, de modo que os alunos venham a conseguir um conhecimento integrado.

Artº 38º - Além das disciplinas citadas no programado parágrafo do artigo 36º, serão adotados em todas, sempre que houver condição:

- I - Práticas Agrícolas;
- II - Educação Artística (Canto, Trabalhos Manuais);
- III - Educação Física; e
- IV - Programas de Saúde.

Artº 39º - O currículo não deverá ser considerado no aspecto primordial do conteúdo das disciplinas, mas antes de tudo inspirar a formação e o desenvolvimento do aluno, a fim que possa desenvolvê-lo individual e socialmente, fornecendo-lhe os devidos instrumentos para a sua realização pessoal e sua integração no meio social em que vive.

CAPÍTULO XIV

DOS LIVROS DIDÁTICOS

Artº 40º - A adoção dos livros didáticos nas unidades escolares municipais será previamente autorizada pelo Setor de Educação e Cultura.

§ 1º - O Setor de Educação e Cultura orientará na escolha de livros didáticos da melhor qualidade de acordo com o valor pedagógico, quanto à apresentação do conteúdo, quanto ao vocabulário e quanto ao preço acessível a que se destinam.



CAPÍTULO XII

DA FREQUÊNCIA

Artº 32º - A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória.

§ 1º - Exigir-se-á a frequência igual ou superior a (setenta e cinco por cento) na respectiva disciplina ou atividade, para que o aluno seja promovido à série seguinte.

§ 2º - Os casos específicos relativos à frequência para que o aluno seja promovido à série seguinte são abordados no capítulo XV do presente regulamento.

§ 3º - É vedado o cômputo de aulas em regime de recuperação para efeito de frequência.

Artº 33º - Quando o aluno tiver mensalmente 75% ou menos de comparecimento, será feita uma notificação ao pai ou responsável, mostrando-lhe a necessidade da observância da frequência efetiva e regular.

Artº 34º - Em caso de extrema necessidade, poderão ser justificadas as faltas ocorridas por:

I - doença do aluno, devidamente comprovada;

II - doença grave em pessoa da família, que implique afastamento do aluno para locais distantes na unidade escolar ou que ocasione falta de companhia para o aluno comparecer às aulas; e

III - Chuva forte, enchentes, epidemias ou outros acontecimentos que se recomende como proteção o afastamento do aluno da unidade escolar.

Artº 35º - Cabe ao pai ou responsável justificar, pessoalmente ou por escrito, o motivo da falta do aluno.

CAPÍTULO XIII

DO CURRÍCULO E PROGRAMAS

Artº 36º - Currículo é o conjunto de disciplinas que forma o conteúdo de um curso e sua sistematização pedagógica.

§ Único:- o currículo do ensino municipal será constituído das seguintes disciplinas obrigatórias:



§ 2º - Anualmente somam-se todos os conceitos gerais das disciplinas ou atividades, dividindo-se o total pelo número de meses do ano letivo, obtendo, em média anual, por disciplina ou atividade, ou
Média Geral: = Soma de todos os conceitos gerais
disciplina : número de meses do ano letivo.

§ 3º - Os conceitos adotados nas unidades escolares municipais são assim caracterizados:

- I - Fraco (0 a 49)
- II - Médio (50 a 79)
- III - Superior (80 a 100)

Artº 46º - Toda avaliação do rendimento escolar será cuidadosamente registrada.

Artº 47º - Não haverá exames finais nas unidades escolares municipais no Município.

Artº 48º - Aos alunos que apresentarem aproveitamento insuficiente serão ministrados estudos de recuperação.

§ 1º - O aproveitamento insuficiente difere da "ausência de aproveitamento" que implica em ensino nulo.

§ 2º - A recuperação localizará as dificuldades dos alunos de aproveitamento, ajudando-os a vencer os obstáculos.

§ 3º - A recuperação deve ser permanente e contínua, visando a eliminação das deficiências de aprendizagem à medida que surgirem.

§ 4º - Num dia da semana, o professor poderá dispensar as crianças com aprendizagem satisfatória, ficando os outros em estudo de recuperação.

§ 5º - O professor poderá, ainda, após cada unidade de estudo, conversar com os alunos, realizar um período de recuperação.

Artº 49º - O aluno que conseguir apenas o conceito fraco (0 a 49) deverá ser levado ao estudo de recuperação.

§ Único:- A recuperação ao final de cada semestre será realizada, diferentemente, realizada na disciplina ou disciplinas de Língua Nacional e Matemática.

Artº 50º - Considerar-se-á aprovado:

- I - O aluno de frequência igual ou superior a 75% (75%)



e cinco por cento) na respectiva disciplina ou at de desde que obtenha conceito geral médio (CG)(50 ou 80 a 100.

II- O aluno de frequência de 50% (cinquenta por cento que obtenha conceito geral (CG) superior (80 a 100

III- O aluno que não se encontre na hipótese dos itens anteriores mas com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e que demonstre melhoria aproveitamentô após os estudos de recuperação.

Artº 51º - O aluno que estiver incluído nos itens do artigo anterior será consequentemente promovido à série seguinte a que está cursandô.

Artº 52º - Salvo em casos especiais, devidamente comprovados pelo Diretor de Educação e Cultura, os alunos não promovidos de uma série por duas vezes consecutivas, perderão o direito de matrícula, nas unidades escolares mantidas pelo Município.

CAPÍTULO XVI

DOS CERTIFICADOS

Artº 53º - Os alunos que concluírem a 4ª série do 1º grau com o aproveitamento e assiduidade exigidos pelo capítulo anterior receberão certificados de conclusão de 4ª série devidamente assinado pelo Diretor do Setor de Educação e Cultura, pelo professor dirigente, pelo aluno e pelo Prefeito Municipal.

§ Único:- Os certificados serão isentos de selos e taxas.

CAPÍTULO XVII

DA DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Artº 54º - A Direção das unidades escolares será dada através do Diretor de Educação e Cultura.

Artº 55º - A professora escolhida para direção da unidade escolar nomina-se dirigente, e será designada pelo Diretor do Setor de Educação e Cultura.

Artº 56º - A unidade escolar que tiver 6 (seis) ou mais professores lecionando, a dirigente ficará dispensada de ministrá-las, salvo em caso de precisar de substituta.

§ Único:- A dispensa às aulas ocorrerá enquanto for d

ta daquela unidade.



LEI Nº 448.....continuação..

Artº 57º - A unidade escolar com menos de 6 (seis) professores também Dirigente, mas não será dispensada de ministrá-las.

Artº 58º - São atribuições das Dirigentes:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as instruções e orientações do setor de Educação e Cultura;
- II - receber, aceitar, cumprir e fazer cumprir a orientação pedagógica da supervisão;
- III - fazer cumprir rigorosamente a assiduidade e o trabalho do corpo docente e discente;
- IV - cooperar com o pessoal docente e auxiliar de sua unidade escolar, para o bom êxito de suas tarefas;
- V - exercer a verdadeira liderança em sua unidade escolar, estimulando e coordenando o trabalho comum;
- VI - zelar pela boa conservação, manutenção, limpeza, ordem e aparelhamento conveniente de tudo quanto diz respeito à sua unidade escolar;
- VII - participar e estimular estudos sobre problemas educacionais e comunitários;
- VIII - velar pela reputação do ensino municipal dentro da comunidade;
- IX - zelar pelo patrimônio da unidade escolar, que está a serviço da educação e não de interesses particulares;
- X - fazer a comunidade participar da manutenção e melhoria das instalações e equipamentos escolares;
- XI - por as instalações escolares sempre que necessário à serviço da comunidade, com a devida autorização do setor de Educação e Cultura;
- XII - fazer os pais participarem da educação que é dada aos seus filhos, incentivando sobretudo a criação do bom funcionamento de Associação de Pais e Professores;
- XIII - incentivar a criação e funcionamento da Caixa Escolar, clube agrícola, pelotão de saúde, jornal mural e outras instituições que visem um perfeito dinamismo escolar;
- XIV - criar condições para que a unidade escolar seja ambiente saudável e agradável aos seus alunos;



LEI Nº 448.....continuaç

- XV - manter e promover a disciplina razoável, baseada em confiança e no amor.
- XVI - fazer-se amada e não temida;
- XVII - Ouvir queixas e dificuldades dos alunos e procurá-las satisfatoriamente, na medida do possível;
- XVIII- proteger o trabalho dos professores em classe, corrigindo-lhes adequadamente as atitudes inconvenientes, para o bom andamento da tarefa educativa;
- XIX - encarregar-se do controle de fichas, formulários e outros documentos a serem preenchidos com a ajuda dos professores, que deverão ser enviados mensalmente ao setor de Educação e Cultura; e
- XX - imbuir-se da noção exata das funções que desempenham, procurando constantemente seu aperfeiçoamento profissional, na sua dupla tarefa de administrar e orientar.

Artº 59º - Os dirigentes que ministrarem aulas terão, além das atribuições supra citadas, as atribuições referentes ao corpo docente determinadas no capítulo seguinte.

CAPÍTULO XVIII

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artº 60º - O corpo docente das unidades escolares do Município é formado por todos os professores lotados no setor de Educação e Cultura.
- Artº 61º - Os integrantes do corpo docente serão admitidos de conformidade com a legislação municipal pertinente.
- Artº 62º - Os professores deverão frequentar cursos de atualização, aperfeiçoamento e treinamento e cursos de extensão curricular, pois de sua preparação adequada é que se deriva a qualidade do ensino.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

- Artº 63º - Além dos direitos advindos de seu regime de trabalho, será assegurado ao professor:



- I - o respeito à sua autoridade e ao prestígio no desempenho de sua missão;
- II - apresentar proposta ou sugestão sobre a matéria pedagógica;
- III - dedicar dia útil, sem prejuízo do ano letivo, para estudos relativos ao ensino, programas, plano de ensino, conferências e reuniões pedagógicas, objetivando maior eficiência do ensino; e
- IV - tornar o programa a ser ministrado, o mais flexível possível, objetivando atender às peculiaridades locais e às diferenças individuais de seus alunos.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Artº 64º - São atribuições do professor:

- I - ministrar aulas nas unidades escolares em que estiver lotado, cumprindo e fazendo cumprir o horário e a assiduidade;
- II - obedecer ao calendário escolar fornecido pelo setor de Educação e Cultura;
- III - manter ordem e disciplina em sua classe;
- IV - desenvolver os programas de ensino, de acordo com a prévia orientação técnica-pedagógica recebida da supervisão;
- V - aceitar, cumprir e fazer cumprir a orientação técnica-pedagógica oferecida;
- VI - elaborar planejamento anual, mensal e diário, de acordo com a orientação do setor de Educação e Cultura;
- VII - preparar recursos e outros meios de ilustração para motivar suas aulas; usar material didático atualizado e adequado ao ensino ministrado;
- VIII - elaborar testes e provas e proceder sua aplicação e julgamento;



- IX - manter-se atualizado no que diz respeito à legislação do ensino do 1º grau;
- X - manter registros das atividades de classes, preenchendo devidamente fichas e formulários advindos do setor de Educação e Cultura, e auxiliar a direção em atividades correlatas;
- XI - manter estreito contato com o setor de Educação e Cultura comunicando, por escrito ou verbalmente, as regularidades verificadas e fazendo as devidas gestões para o melhor andamento das atividades escolares;
- XII - comunicar ao setor de Educação e Cultura com antecedência as ausências a que for obrigado pelo motivo do afastamento;
- XIII - cooperar para manter em sua unidade escolar, e geral no magistério, sentimentos de companheirismo para melhor e realização da obra educativa;
- XIV - comparecer mensalmente às reuniões pedagógicas, conforme determinação do setor de Educação e Cultura;
- XV - manter contato com os pais ou responsáveis dos alunos a fim de despertar os seus interesses pelos problemas de educação e da vida escolar;
- XVI - zelar pela formação de seus alunos;
- XVII - programar ou colaborar na programação de solenidades cívicas e outras de interesses da unidade escolar;
- XVIII - estabelecer com a comunidade relações de cordialidade, estímulo, compreensão e mútua colaboração;
- XIX - participar de atividades extra-curriculares;
- XX - incentivar o desenvolvimento de instituições existentes e propugnar pela criação de novas;
- XXI - participar de toda e qualquer atividade das instituições escolares;
- XXII - cumprir e fazer cumprir leis, decretos, regulamentos e determinações superiores;



- XXIII - orientar na limpeza da unidade escolar; e
- XXIV - executar outras tarefas correlatas.

SEÇÃO IV

DAS PROIBIÇÕES

Artº 65º - Além das proibições advindas do seu regime de trabalho, o professor é proibido:

- I - servir-se da unidade escolar ou do ensino para fins contrárias ao interesse nacional, ou para fomentar clara ou disfarçadamente, atividades de indisciplina, de agitação ou atentatórias à moral;
- II - ferir a suscetibilidade dos alunos no que diz respeito às suas convicções políticas, religiosas ou sua nacionalidade ou raça;
- III - usar tratamentos injuriosos com os alunos;
- IV - ocupar-se durante as aulas de assuntos ou interesses alheios às atividades escolares;
- V - aplicar aos alunos penalidades que não estejam previstas no presente regulamento ou não estejam previamente determinadas pelo Setor de Educação e Cultura;
- VI - contrariar a orientação do setor de Educação e Cultura; e
- VII - faltar às aulas, às reuniões ou à entrega de relatórios ao setor de Educação e Cultura, sem motivo justificado.

SEÇÃO V

DAS PENALIDADES

Artº 66º - Aos professores são extensivas, no que couber, as penalidades disciplinares aplicáveis aos servidores municipais.

Artº 67º - A pena de advertência será aplicada pelo setor de Educação e Cultura, em caráter reservado, e sempre verbalmente.

Artº 68º - A falta de cumprimento das atribuições por parte do professor será aferida em função dos seguintes motivos:

- I - desatenção contínua ou infração grave aos preceitos legais, ou disposições do presente Estatuto



- II - manifestação de insuficiência do conhecimento
téria que leciona ou de atualizados métodos pe
cos;
- III - manifestação de falta de capacidade em manter
ciplina perante aos alunos;
- IV - procedimentos incompatíveis com as funções que
penha; e
- V - o não comparecimento às aulas, reuniões e outr
vidades para as quais esteja devidamente conve

Artº 69º - As faltas previstas no artigo anterior, são puníveis
pena de advertência. Em caso de reincidência, o profe
terá rescindido o seu contrato de trabalho, sem direi
qualquer indenização, quando se tratar de professor c
tado.

§ Único:- Aos professores efetivos serão aplicadas as
lidades previstas no Estatuto dos Funcionár
Públicos Municipais.

CAPÍTULO XIX

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

Das disposições preliminares

Artº 70º - O corpo discente é formado pelos alunos matriculados
larmente nas unidades escolares do Município.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

Artº 71º - São direitos dos alunos:

- I - receber a devida orientação para realizar suas
dades escolares;
- II - usufruir de todos os benefícios que a unidade
lhes proporcionar;
- III - usar o material da unidade escolar mediante au
ção do professor;
- IV - apresentar ao professor qualquer solicitação o
gestão relativa ao melhoramento na vida escola



- V - expor ao professor as dificuldades encontradas nos trabalhos escolares e solicitar auxílio; e
- VI - ser tratado com respeito e consideração pelo professor e colegas.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Artº 72º - São atribuições do aluno:

- I - tomar conhecimento e cumprir o presente estatuto e demais ordens ou avisos que lhe dizem respeito;
- II - assistir a todas as aulas e trabalhos escolares de sua série;
- III- participar com sua atividade para elevar o bom nome de sua unidade escolar;
- IV - apresentar-se sempre bem aseado e vestido de acordo com suas possibilidades financeiras;
- V - apresentar-se pontualmente às aulas e a todos os trabalhos a que deva comparecer;
- VI - colaborar com a manutenção da ordem, do asseio e da disciplina da unidade escolar;
- VII- manter atitudes respeitadas no trato com o professor e seus colegas;
- VIII- proceder com rigorosa probidade e honestidade em todas as atividades escolares;
- IX - zelar pelos bens pertencentes às unidades escolares;
- X - cumprir o programa de estudo, que visa o seu desenvolvimento integral;
- XI - atender às determinações do professor; e
- XII- executar outras tarefas correlatas.

SEÇÃO IV
DAS PROIBIÇÕES

Artº 73º - Ao aluno é proibido:

- I - concitar aos colegas os atos de rebeldia;
- II - ocupar-se, no estabelecimento, com trabalhos estranhos



- III - retirar-se da unidade escolar antes do final do
balho escolar, sem a devida autorização do profe
- IV - atentar a moral com palavras ou atos; e
- V - usar meios fraudulentos nos trabalhos escolares.

SEÇÃO V

DAS PENALIDADES

- Artº 74º - São passíveis de pena disciplinar de advertência, em ca
ter reservado, os alunos que faltem com o cumprimento
atribuições especificadas no presente estatuto.
- Artº 75º - São consideradas faltas graves e passíveis de pena disc
plinar de repreensão nos seguintes casos:
- I - desrespeito às autoridades escolares ou às suas
terminações;
 - II - incitamento a atos de rebeldia;
 - III - danos voluntários ao patrimônio da unidade escol
 - IV - ofensa à moral e aos bons costumes; e
 - V - uso de meios fraudulentos nos trabalhos escolares
- Artº 76º - Em caso de reincidência de faltas graves será aplicada a
nalidade determinada pelo Setor de Educação e Cultura.

CAPÍTULO XX

DA ZELADORIA

- Artº 77º - Os serviços de zeladoria das unidades municipais são ex
cidos por zeladores.
- Artº 78º - São atribuições dos zeladores:
- I - encarregar-se da limpeza da unidade escolar, sol
tudo quanto à varredura, lavagem e desinfecção
pisos, etc.
 - II - proceder à limpeza, conservação e arrumação dos
veis;
 - III - cuidar da horta, jardins e terrenos onde está l
lizada a unidade escolar, removendo lixos e det
 - IV - manter o controle da água potável e proceder a
pesa e desinfecção de sanitários;
 - V - preparar a merenda escolar e efetuar a respecti



- VI - lavar e desintectar os vasilhames utilizados para o preparo da merenda escolar, bem como os utensílios que forem usados no ato da distribuição da merenda;
- VII - controlar o estoque de gêneros alimentícios, evitando o desperdício dos gêneros;
- VIII - efetuar a limpeza da cozinha e do local da distribuição da merenda;
- IX - preparar, diariamente, o cardápio da merenda, de acordo com as instruções recebidas do professor do setor de Educação e Cultura;
- X - executar outras atividades correlatas;

CAPÍTULO XXI

DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artº 79º - O setor de Educação e Cultura fomentará a criação e o funcionamento de instituições escolares, que servirão de grande auxílio às unidades escolares.

§ Único:- A comunidade onde está inserida a unidade escolar deverá prestar toda a colaboração necessária para o funcionamento das instituições escolares.

Artº 80º - São instituições escolares:

- I - centro cívico;
- II - clube agrícola;
- III - pelotão de saúde;
- IV - caixa escolar;
- V - associação de pais e professores; e
- VI - outras de interesses relevantes para a unidade escolar.

§ Único:- As instituições escolares deverão dispor de regulamentação específica.

SEÇÃO II

DO CENTRO CÍVICO



Artº 81º - O centro cívico é uma instituição destinada a formar o caráter e promover a integração social dos alunos.

Artº 82º - São objetivos do centro cívico:

- I - propagar o civismo, através de processos oportunos e adequados no âmbito da unidade escolar e na comunidade;
- II - cooperar na formação e aperfeiçoamento dos alunos;
- III - projetar-se sobre as atividades de classe e extra-classe;
- IV - concretizar os objetivos da moral e cívica no ensino Municipal.

Artº 83º - Participarão do Centro Cívico alunos, ex-alunos, professores, pais ou responsáveis pelos alunos e líderes da comunidade.

§ 1º - Somente os alunos são eleitores e poderão constituir a diretoria.

§ 2º - A diretoria será escolhida pelos alunos, por eleições diretas com mandato de um ano, sem direito à reeleição.

Artº 84º - São atribuições do Centro Cívico:

- I - cumprir e fazer cumprir as determinações da Coordenação de Educação Cívica Escolar (CECIVE).
- II - estimular a organização e o funcionamento de instituições escolares e extra-classe, quais sejam: posto de saúde, jornal mural escolar, centro de formação de líderes comunitários, clube agrícola, associação de pais e professores, caixa escolar, e etc.
- III - promover atividades de cunho cívico, que envolvam toda a comunidade escolar e que concorram para exaltar o patriotismo, culto aos construtores da Pátria em qualquer dos seus aspectos e tradições espirituais brasileiras, tais como: companhias, palestras, entrevistas, concurso, cartazes, exposições, reuniões, respeito aos símbolos nacionais e outros;
- IV - responsabilizar-se pela apresentação e funcionamento



- V - hastear a Bandeira Nacional nos dias de festa ou luto nacional, e ainda, no mínimo, uma vez por semana;
- VI - realizar reuniões ordinárias e extraordinárias com participação de representantes de turma e de o instituição e convidados, lavrando atas das respectivas reuniões, de conformidade com o modelo padronizado;
- VII - elaborar o seu regime interno, de conformidade com a orientação da CECIVE; e
- VIII- executar outras atividades correlatas.

Artº 85º - Cada Centro Cívico, cuja escolha deverá reagir sobre brasileiro nato ou naturalizado, falecido, daquele que nome à unidade escolar e que tenha efetivamente contribuído para a grandeza da Pátria em qualquer dos seus aspectos.

§ Único:- Não será admitida a indicação de um mesmo pai ou mãe para mais de uma unidade escolar do Município.

Artº 86º - Serão responsáveis, na unidade escolar, pelo Centro Cívico o professor das duas últimas séries.

Artº 87º - Os Centros Cívicos cumprirão, no que couber, as determinações da Secretaria de Educação e Cultura do Estado.

SEÇÃO III

DO CLUBE AGRÍCOLA

Artº 88º - O Clube Agrícola escolar é uma instituição que tem por finalidade desenvolver e aprimorar o conhecimento e habilidades dos alunos, promovendo um ensino dinâmico que atenda às necessidades dos alunos no seu meio ambiente.

Artº 89º - São objetivos do Clube Agrícola:

- I - dar ao aluno oportunidade de trabalhos individuais e coletivos, de se descobrir pessoa humana, adquirir consciência da necessidade de sua participação no meio social a que pertence;
- II - fazer com que a escola desenvolva trabalhos ativos que motivem a criança a gostar do seu ambiente;
- III- despertar as crianças para métodos modernos nas atividades



- IV - aproveitar os recursos à sua disposição com o fim de se integrarem na comunidade;
- V - despertar o interesse pelo trabalho associado, envolvendo hábitos relativos à vida social;
- VI - dar oportunidade aos jovens de trabalharem em conjunto desenvolvendo sua capacidade de liderança e organização; preparando para assumir responsabilidades na vida adulta;
- VII - desenvolver hábitos de trabalho, de método, de iniciativa e de paciência, e
- VIII - permitir a elevação dos padrões de saúde e de higiene do educando, mediante uma alimentação adequada em casa e na escola, graças a produção agrícola obtida por eles próprios.

Artº 90º - São atividades dos Clubes Agrícolas:

- I - horta escolar;
- II - criação de pequenos animais;
- III - combate às pragas e doenças das plantas;
- IV - reflorestamento;
- V - artesanato;
- VI - economia doméstica;
- VII - higiene e saneamento;
- VIII - culturas da região;
- IX - jornal escolar;
- X - cooperativa escolar;
- XI - comemoração de datas importantes;
- XII - recreações; e
- XIII - outras de interesse relevante para a unidade de ensino fundamentalmente escolar.

Artº 91º - O Clube Agrícola será organizado pelos professores através da orientação e supervisão do setor de Educação e Cultura

- § 1º - Os professores deverão procurar ajuda e apoio da comunidade, principalmente através da dinamização da organização de Associação de Pais e Professores

§ 2º - O Clube Agrícola deve contar com o apoio do órgão responsável pelo desenvolvimento agropecuário, para desempenhar melhor suas tarefas.

SEÇÃO IV

DO PELOTÃO DE SAÚDE

Artº 92º - O Pelotão de Saúde tem por finalidade incentivar e desenvolver a higiene, o cuidado com a saúde e os problemas da escola, dando ainda medidas profiláticas, para perfeita atuação da escola com a comunidade.

Artº 93º - São objetivos do Pelotão de Saúde:

- I - informação sanitária aos alunos e à própria comunidade, através de:
 - a)- meios de combater certas epidemias e endemias;
 - b)- disseminação de certas medidas higiênicas, com o intuito de mostrar as vantagens o povo mal esclarecido não compreende;
- II - formação de bons hábitos higiênicos; e
- III - zelo pela saúde do aluno.

Artº 94º - São meios práticos de se atingirem os objetivos visados:

- I - educação sistemática através de:
 - a)- campanha dos utensílios individuais (copo, lenço, etc).
 - b)- campanha da escova de dentes;
 - c)- campanha do uniforme limpo e bem cuidado;
 - d)- campanha do cabelo cortado ou trançado e limpo;
 - e)- campanha das unhas aparadas; e
 - f)- campanha do nariz limpo.
- II - assistência de emergência a pequenos ferimentos e doenças súbitas;
- III - encaminhamento de crianças doentes ao médico ou ao posto de saúde.
- IV - controle das condições físicas dos alunos:
 - a)- peso
 - b)- altura



c)- estado de nutrição; e

d)- verificação de possíveis portadores de moléstias;

V - distribuição de medicamentos às crianças que deles necessitem.

Artº 95º - O Pelotão de Saúde será organizado por uma professora responsável, responsável por um grupo de alunos que não deve ultrapassar o número de 20 (vinte).

§ Único:- cada grupo de 10 (dez) alunos terá um monitor.

Artº 96º - São equipamentos do Pelotão de Saúde:

I - pequena farmácia de emergência;

II - material ilustrativo;

III- distintivos simbólicos para os monitores; e

IV - ficha de controle.

Artº 97º - O pelotão de saúde poderá desenvolver dentre outras, as seguintes atividades de esclarecimento aos pais:

I - sobre a vacinação antivariólica obrigatória;

II - sobre a necessidade do uso do calçado;

III- sobre a necessidade de construção de privadas e fossas;

IV - sobre a necessidade da queima do lixo, em locais que não haja serviço de coleta de lixo.

V - sobre a necessidade do banho diário;

VI - sobre a necessidade da higiene do lar;

VII- sobre o combate aos insetos; e

VIII- outros de interesse relevante para a comunidade.

Artº 98º - O Funcionário do Pelotão de Saúde deverá fazer inspeções sanitárias à princípio e, posteriormente, semanal, sem dia pré-estabelecido, nem aviso prévio, e ainda campanhas sanitárias educativas.

Artº 99º - O Pelotão de saúde deve ser em Ciências Naturais, sobre o qual, quando diz respeito a Programas de Saúde.

Artº 100º- Cabe ao Professor ou responsável da unidade escolar, cuidar para fazer funcionar adequadamente os Pelotões de Saúde, que proporcionarão benefícios para os alunos, para suas famílias e para a comunidade.



§ Único:- O Departamento de Educação e Cultura orientará e fomentará os Pelotões de Saúde nas unidades escolares mantidas pelo Município.

SEÇÃO V

DA CAIXA ESCOLAR

Artº 101º - A gratuidade do ensino no Município não impede a organização de Caixa Escolar para a qual, de acordo com as possibilidades financeiras, contribuem as famílias dos alunos.

Artº 102º - A caixa escolar tem por finalidade:

- I - cooperar para o fornecimento da merenda escolar desta;
- II - fornecer material didático, agasalho, calçado, sapatos, aos alunos reconhecidamente pobres;
- III - levar os alunos à formação de atitudes e estrutura de sentimento e solidariedade humana;
- IV - formar hábitos de cooperação e convivência democrática com o fortalecimento à união no recinto escolar;
- V - desenvolvimento do aluno no sentido de economia.

Artº 103º - A receita da Caixa Escolar é constituída pela contribuição dos alunos e outros sócios inscritos, por donativos, rendas de festas beneficentes e pelos recursos provenientes de outras fontes.

Artº 104º - Por ocasião da matrícula, os alunos contribuem para a Caixa Escolar com a importância a ser fixada anualmente pelo Diretor de Educação e Cultura.

§ Único:- Das importâncias arrecadadas nos termos deste artigo, são extraídos recibos, em duas vias, sendo uma entregue ao aluno ou a seu representante e a outra arquivada nos documentos de caixa.

Artº 105º - Toda a arrecadação da Caixa Escolar deverá ser depositada em estabelecimento de crédito, quando ultrapassar (1/3 do salário mínimo regional).

§ Único:- O tesoureiro da Caixa Escolar será o responsável pela movimentação da conta corrente desta.

Artº 106º - A caixa escolar de cada unidade de ensino será devidamente estruturada.



SEÇÃO VI

DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E PROFESSORES

- Artº 107º - A associação de Pais e Professores é uma instituição e lar que se propõe a promover mais estritamente a união entre professores, pais e comunidade, visando melhorar o progresso educativo integral da criança.
- Artº 108º - São objetivos da Associação de Pais e Professores:
- I - integrar os pais dos alunos na vida normal da escola conscientizando-os dos deveres em relação à mesma;
 - II - estabelecer contato mais íntimo entre pais e o professor da unidade escolar, para mútuo conhecimento e apreensão dos ambientes familiares e escolares;
 - III- ajudar, na medida do possível, as crianças pobres incentivando campanhas e outros movimentos para encontrar a devida solução.
- Artº 109º - Cada unidade escolar deve ter a sua associação de Pais e Professores devidamente estruturada.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artº 110º - A orientação e supervisão da administração escolar e assistência ao escolar será dada às unidades escolares através do setor de Educação e Cultura.
- Artº 111º - Aos dirigentes das unidades escolares aplicar-se-ão às mesmas normas disciplinares aplicáveis ao Corpo Docente.
- Artº 112º - O controle das unidades escolares será feito em fichas impressas padronizadas e distribuídas pelo Setor de Educação e Cultura, os quais deverão ser rigorosamente preenchidos, para uma efetiva racionalização de trabalho escolar.
- Artº 113º - O presente estatuto deve ser repassável aos alunos, a fim de que se conscientizem de tudo o que diz respeito às unidades escolares.
- Artº 114º - Os pais ou responsáveis dos alunos ficarão informados da frequência e aproveitamento dos mesmos, através de boletim de rendimento escolar, que será expedido mensalmente e coletivo comum.



LEI Nº 448.....continua

§ Único:- Os pais ou responsáveis devem assinar o boletim que será depois recolhido pela unidade escolar.

Artº 115º - Cada unidade escolar deverá comemorar anualmente, o dia da escola.

§ Único:- A data escolhida para a comemoração do "dia da escola" deverá ser o dia em que começou a funcionar cada unidade escolar.

Artº 116º - A criação, a autorização e o reconhecimento das unidades escolares obedecerão, no que couber, aos atos previstos no Conselho Estadual de Educação.

Artº 117º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ouvido o Diretor do setor de Educação e Cultura, respeitada a legislação vigente no País, e as deliberações do Conselho Estadual de Educação.

Artº 118º - Este Estatuto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artº 119º - Este Estatuto entra em vigor, com efeito retroativo à data de 1º (primeiro) de janeiro de 1977.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 14 de janeiro de 1977



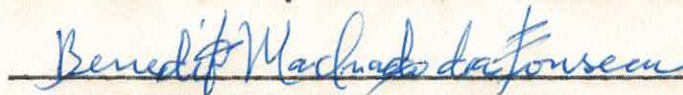
MAURICIO RIOS DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

De acordo com as atribuições que me são conferidas pela Legislação em vigor, sanciono e promulgo a presente Lei. Extraiam-se cópias para a necessária publicação e divulgação.

Rio das Flores, 14 de janeiro de 1977



BENEDITO MACHADO DA FONSECA

- Prefeito Municipal -